

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 119, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025, que:

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Piauiense ao Excentíssimo Desembargador Federal Pedro Braga Filho.

**AUTORES: DEP. HENRIQUE PIRES E DEP. SEVERO EULÁLIO
RELATOR: GESSIVALDO ISAÍAS**

I. RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Deputados Henrique Pires e Severo Eulálio, que tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Piauiense ao Desembargador Federal Pedro Braga Filho, membro do Tribunal Regional Federal da 1^a Região (TRF1).

Na justificativa, os autores destacam que o homenageado, natural de Salvador/BA, possui relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí e à sociedade piauiense, especialmente por sua atuação como Juiz Federal na Seção Judiciária do Piauí, onde exerceu funções de destaque, como Diretor do Foro (1992 a 1993) e Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (1992 a 1993).

Atualmente, o Desembargador Pedro Braga Filho integra o TRF1, tendo tomado posse em 7 de novembro de 2022, após nomeação por Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 2022.

II. VOTO DO RELATOR

O projeto em apreço observa os requisitos formais previstos no art. 27, inciso V, alínea “g”, combinado com o art. 156 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, os quais disciplinam a competência do Poder Legislativo para a concessão de honrarias e distinções honoríficas a personalidades

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil

que tenham contribuído de maneira relevante para o desenvolvimento do Estado e para a promoção do bem-estar de sua população. Nesse contexto, o Título de Cidadão Piauiense configura-se como instrumento de reconhecimento público àqueles que tenham prestado serviços de notório valor ao Estado do Piauí. Diante disso, apresenta-se o presente parecer, elaborado em estrita observância às disposições regimentais supracitadas, com o objetivo de proceder à análise técnica do projeto de decreto legislativo em exame.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Desta feita, verifico também, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa dos nobres Parlamentares Deputado Severo Eulálio e Deputado Henrique Pires, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III. PARECER DA COMISSÃO

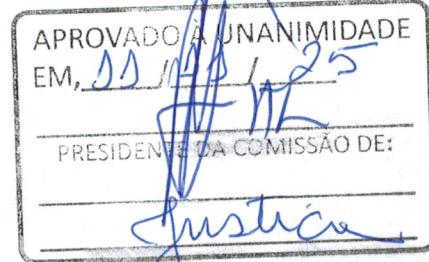
A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

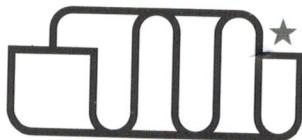
- (X) Aprovação.
() Aprovação com Emenda.
() Aprovação com Substitutivo.
() Rejeição.
() Transformação em Indicativo.
() Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Deputado Gessivaldo Isaías
Relator

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil





ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

RÚBRICA	FLS Nº
<i>W</i>	
ANEXOS	NÚMERO <i>423.95125</i>